

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 352

APOIO ao Projeto de Lei Federal nº 5.444/2016, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre assistência psicológica ao preso.

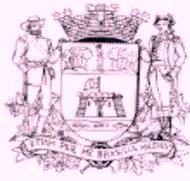


O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça em 2014, ficando atrás apenas de Rússia, China e Estados Unidos, com mais de 600 mil presos. Dessa forma, há uma grave crise no sistema carcerário, superlotação dos presídios e cadeias públicas, com péssimas condições de higiene e segurança, fatores que dificultam a ressocialização e que se tornam determinantes para a reincidência criminal.

Segundo levantamento do IAB – Instituto Avante Brasil, nosso país é o 16º mais violento do planeta. A violência epidêmica (conforme a OMS) está gerando desespero nacional, e das autoridades são cobradas reações. Trabalho do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada mostra que 1/4 (um quarto) dos presos volta a cometer crimes, e há uma variante nesse índice, segundo pesquisadores (especialistas), que pode ser maior se levado em conta vários outros quesitos.

O Projeto de Lei nº 5.444/2016, de autoria do Deputado Federal Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que acrescenta um inciso VII ao art. 11 e uma Seção VII-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, tratando da assistência psicológica ao preso, procura amenizar a situação. O projeto torna obrigatório o oferecimento, pelo estabelecimento penal, de assistência psicológica para os presos todos os dias da semana, sendo que o comparecimento é facultativo, mas comparecendo a trinta sessões remirá um dia de pena. O proposto art. 24-A, da Seção VII-A (matéria acrescentada), dispõe: “A assistência psicológica tem por finalidade propiciar ao preso o conhecimento de suas capacidades e ajudá-lo”.

Na justificativa, o autor do projeto alega que: “Nos termos das diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema penal, documento elaborado pelo



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 352 – fl. 2)

Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça e Conselho Federal de Psicologia, tem-se que, no âmbito dos estabelecimentos penais, a nova prática psicológica deve estar voltada para o fortalecimento do indivíduo, de forma a 'propiciar ao detento o conhecimento de suas capacidades, ajudá-lo a apropriar-se do cumprimento de sua pena, ou seja, levá-lo à reflexão para construção de projeto de vida, contribuir para a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, entre outras ações'.

Ressalte-se, ainda, que o atendimento deve ser contínuo, em todos os dias da semana, motivando a frequência com a remissão da pena, o que contribuirá para a sua ressocialização e, com isso, para o aumento da segurança da sociedade, oferecendo menos riscos de reincidência em práticas criminosas.

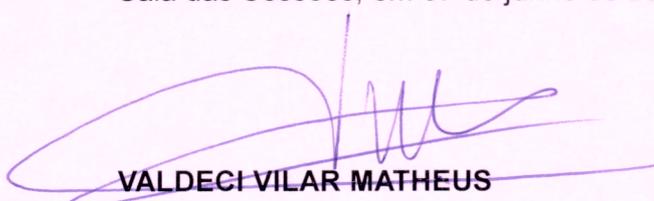
Diante do exposto,

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei Federal nº 5.444/2016, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre assistência psicológica ao preso.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao autor do projeto de lei;
2. ao Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão;
3. à Diretora do Sistema Penitenciário Federal, Valquíria Souza Teixeira de Andrade;
4. ao Secretário Estadual de Administração Penitenciária de São Paulo, Lourival Gomes;
5. à Presidente do Conselho Federal de Psicologia, Mariza Monteiro Borges.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2016.


VALDECI VILAR MATHEUS